RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59.987 - DF (2019/0035749-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTRO(S) - DF015101
RECORRIDO	:	ALEDISON MONTE MACHADO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	:	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES - DF013748

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SÚMULA 268/STF. IMPETRAÇÃO POR TERCEIRO QUE NÃO TINHA CIÊNCIA DA DEMANDA ORIGINÁRIA. POSSIBILIDADE.

1. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Distrito Federal contra ato do juiz de direito da 15ª Vara Cível de Brasília, alegando que seria ilegal a decisão de mérito proferida nos autos do processo 2014.01.1.030016-3, na qual foi determinada obrigação de fazer ao ente público.

2. O recorrente sustenta que não integrou a lide no referido processo e que, na sentença, a autoridade impetrada determinou "*(...) que fosse oficiado o DETRAN/DF para que transferisse a propriedade do bem, além de débitos e infrações de trânsito gerados a partir de 06.08.2007; bem como que fosse oficiada a Secretaria de Estado da Fazenda do DF, 'para que transfira os débitos relativos ao veículo em questão, contraídos após 06.08.2007, para o nome do réu'*".

3. A compreensão esposada pela Corte de origem está em desacordo com a orientação do STJ de que o enunciado da Súmula 268/STF ("*Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado*") "*merece temperamentos somente quando a hipótese versar sobre terceiro prejudicado, ou seja, aquele que não tinha ciência ou não integrou a lide de que adveio a decisão transitada em julgado (...)*" (AgRg no MS 21.483/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, Corte Especial, DJe 25.5.2015). Precedentes: AgInt no RMS 34.930/MG, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 14.6.2017; AgInt no RMS 52.690/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 5.9.2017; RMS 24.384/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 3.9.2008; AgRg no Ag 790.691/GO, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 24.6.2008.

4. Recurso Ordinário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dr(a). ZELIO MAIA DA ROCHA, pela parte RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL"

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator